

INTERESSADA: DELMINDA MARIA DA SILVA

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 433/75; CSG; Aprov. em 05/02/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Deliminda Maria da Silva, filha de Houripes Veríssimo da Silva e de Aparecida Mendes da Silva, nascida em Viradouro, Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1944, requer a este Conselho convalidação de atos escolares referentes aos estudos de 2º grau feitos no Instituto de Educação Estadual "Prof. Itael de Mattos", de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

2. APRECIÇÃO: Às fls. 3 e 4 a peticionária informa as razões do requerido:

" I- Que através de exame supletivo que se submeteu no Ginásio Araçatubense, de Araçatuba, neste Estado, a suplicante conseguiu eliminar as disciplinas de Português, Ciências Físicas e Biológicas, História e Geografia;

"II- A seguir, a suplicante submeteu-se a exame supletivo realizado pelo CE de Mato Grosso, realizado em Aparecida do Tabuado naquele Estado, através do qual conseguiu eliminar as disciplinas de Matemática, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, ensejando daí a matrícula da suplicante na 1ª série do 2º Grau no Instituto de Educação Estadual Prof. Itael de Mattos" de Santa Fé do Sul, em cujo estabelecimento frequentou regularmente as três séries que ensejou a sua matrícula no 4º ano (área de Educação);

"III- Que através de processo encabeçado pelo DOPS concluíram por atribuir irregularidades no Certificado de Madureza e diante disso, por ordem da DESN de Fernandópolis, VIII-DRE de São José do Rio Preto, foi a matrícula de suplicante cancelada;

"IV- A conselho verbal obtido no DOPS, a suplicante submeteu-se a um novo exame supletivo realizado pelo Instituto de Educação Estadual "Prof. Itael de Mattos" de Santa Fé do Sul, a suplicante conseguiu eliminar as disciplinas de Matemática, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, que juntadas as constantes do item I, lhe foi fornecido o Certificado nº 01-2-73, anexo;

"V- Acontece que a direção do Instituto de Educação Estadual de Santa Fé do Sul, nega-se em aceitar a matrícula da suplicante na 4ª série (área de Educação), alegando nulidade do histórico escolar da suplicante concluídos nos anos letivos de 1970, 1971 e 1972, fa-

ce a irregularidade constatada pelo DOPS no Certificado de Madureza expedido pelo CE de Cuiabá, Estado de Matto Grosso;

"VI- Inconformada com essa decisão, requer-se a V.Sa. se dig-
ne Convalidar os cursos da 1ª até a 3ª série do 2º grau, concluídas
pela suplicante no Instituto de Educação Estadual "Prof. Itael de
Mattos" de Santa Fé do Sul e conseqüentemente a sua matrícula na 4ª
série (área de Educação) no referido estabelecimento de ensino".

A cópia é literal.

3. Á fls. 5- O Instituto de Educação "Prof. Itael de Mattos" de
Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, confirma o historiado pe-
la peticionária, destacando-se a informação de que ela realmente foi
aprovada em "novos exames de madureza, atual supletivo, exames esses
realizados neste estabelecimento, onde logrou aprovação"

4- O documento de fls. 6 comprova as informações da peticionária,
quando diz que prestou novos exames supletivos, tendo sido a-
provada nas disciplinas: Matemática, Educação Moral e cívica e Orga-
nização Social e Política do Brasil.

O citado documento registra os seguintes resultados:

| | |
|--------------------|--------|
| "Língua Portuguesa | - 5,5 |
| Matemática | - 5,2 |
| Ciências Fis. e | |
| Biológicas | - 7,0 |
| História | - 6,0 |
| Geografia | - 5,5 |
| Org.Soc.Pol.Brasi- | |
| leira | - 5,25 |
| Educação Moral e | |
| Cívica | - 7,25 |

5. Às fls. 10 e 11 a Delegacia do Ensino Secundário e Normal de
Fernandópolis também confirma todas as informações, do proces-
so relatadas pela interessada.

6. Este Colegiado já tem jurisprudência firmada a respeito de ca-
sos idênticos (parecer CEE nº 2389/73 e outros) todos favorá-
veis à regularização de vidas escolares, ainda que as irregularida-
des constatadas tenham sido sanadas "a posteriori".

II-CONCLUSÃO

Ante o exposto votamos pela convalidação da matrícula e dos es-
tudos realizados por DELMINDA MARIA DA SILVA no Instituto de Educa-

ção Estadual "Prof. Itael de Mattos" referentes as 1ª, 2ª e 3ª séries do 2º grau (área de Educação) ficando, conseqüentemente, regularizada a sua situação escolar.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975

a)Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI-Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, José Borges dos Santos Júnior.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 5 de fevereiro de 1975

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente